



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 11.190, DE 09 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício das competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas, nos clubes sociais e nas quadras públicas e privadas, as atividades esportivas e de lazer em que não haja contato físico entre os praticantes, como voleibol individual ou em dupla, peteca, tênis, buraco e pescaria, desde que praticadas de acordo com as medidas preventivas de enfrentamento e nos horários estabelecidos pelos decretos em vigor, devendo os seus organizadores se responsabilizarem pelas medidas para evitar aglomerações, inclusive nos locais externos ao da prática esportiva e de lazer.

Art. 2º - Estão autorizadas as atividades de hidroginástica e de natação, desde que haja redução do número de alunos ou praticantes de forma tal que fique garantido o cumprimento de distanciamentos e dos patamares máximos de ocupação de espaços, conforme estabelecido em decretos municipais.

Art. 3º - Ficam os centros de formação de condutores (autoescolas) autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, no horário de 7h às 20h.

Art. 4º - O parágrafo único do art. 5º, do Decreto nº 11.188, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O plano de contingência, a ser elaborado por profissional com competência legal e técnica para fazê-lo, deve prever as hipóteses e critérios de afastamento de trabalhador infectado e de outros com quem haja mantido contato, além de outras medidas indispensáveis para garantir a saúde e evitar a contaminação dos trabalhadores da empresa.”

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 09 de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

MARCOS ANTÔNIO DIAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

EDNA GOMES DE OLIVEIRA LEITE
Secretária Municipal de Saúde

- Este Decreto será afixado no quadro de publicações.
sfc-